



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO

**Contrato administrativo Nº
10/2020 - CMRBI que entre si
celebram a Câmara Municipal
de Rio Bonito do Iguaçu - PR e
a Empresa D LOPES DAMBROSKI
CLINICA DE ENFERMAGEM - ME
conforme a Licitação
Dispensada - CMRBI.**

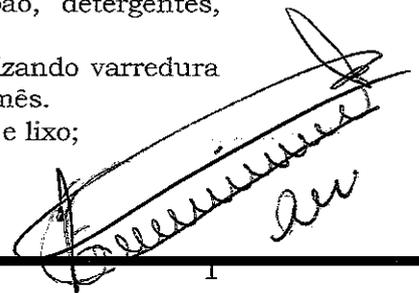
CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, casado, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-49/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **D LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Estrada Linha Bandeirantes S/N, Alagado CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 27.530.352/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Daniela Lopes Dambroski**, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.084.609-27 e RG nº6.794.722-3 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS
(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal**, de acordo com as especificações abaixo e aquelas contidas na proposta de preços, projeto básico e instrumento da licitação dispensada- CMRBI.

- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerrando dependências, móveis, vidros e janelas, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.
- Os serviços acima deverão ser realizados interna e externamente no prédio
- Arrumar banheiros e toaletes, lavando com água e sabão, detergentes, desinfetante e reabastecendo papel, toalhas e sabonetes.
- Promover a limpeza das calçadas no entorno do prédio, realizando varredura sempre que necessário e lavagem pelo menos duas vezes por mês.
- Promover a limpeza no pátio, promovendo a catação de folhas e lixo;
- Coletar o lixo das lixeiras e depositá-los na lixeira geral.


1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- A empresa deverá manter no mínimo 01 (um) funcionário com carga horária de 40 (quarenta) horas para prestação dos serviços, período correspondente de até 06 meses.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados junto à Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados, visando à limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal, pátio e calçadas.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário, com carga horária de 40 horas semanais, para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços (com exceção aos materiais e equipamentos), bem como, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos que por ventura venham a ser causados à administração municipal.

Parágrafo Quinto: A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela divisão de compras, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

Parágrafo Sexto: O recebimento dos serviços será realizado pela divisão de compras da Câmara Municipal.

Parágrafo Sétimo: Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente contrato, a proponente vencedora terá que refazê-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Oitavo: Todos os custos relacionados com a prestação dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo Nono: O valor mensal será de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, totalizando em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, onde deverá conter o nº do contrato, acompanhado da CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa – Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

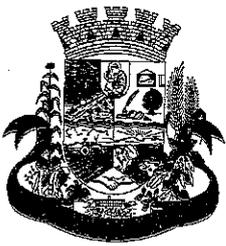
Parágrafo Segundo: No caso e prorrogação contratual, após decorridos 6 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com aplicação do índice do INP-C ou IGP-M, o que for mais conveniente para o município.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.78.99 Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Entregar o serviço descrito neste termo, e na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados.

II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidades e sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: São Obrigações do **CONTRATANTE:**

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

II – A contratante, efetuará vistorias aos serviços prestados durante a vigência do presente contrato, podendo realizar vistorias sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

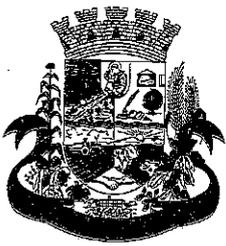
DA LICITAÇÃO
(ART. 24, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a **Licitação Dispensada - CMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a disposições de Direito Privado, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado pelo Decreto 180/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 86, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso ou demora injustificados na entrega, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

Parágrafo Segundo: Pela prestação dos serviços em desacordo como solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

DO FORO
(ART. 55 § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 07 de julho de 2020.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



X

IRINEU FERREIRA CAMILO
Contratante

X

DANIELA LOPES DAMBROSKI
Contratada

Testemunhas:

NOME: Andréia Néves

CPF: 007.469.449-93

NOME: Georgina D. FRANCISQUINI

CPF: 913 913 779 55